



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 5/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a diretriz Complementar estabelece procedimentos administrativos e operacionais para a implementação da política de reserva de vagas e do critério de inclusão regional, instituídos pela Resolução CONSU nº 19/2025, no âmbito do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL (PROSEL/UNCISAL);

CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000003651/2026;

CONSIDERANDO as discussões ocorridas na Sessão Ordinária da Câmara de Legislação e Normas no dia 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida no dia 03 de março de 2026;

RESOLVE:

Aprovar a Diretriz de procedimentos para implementação da Política de Reserva de Vagas e do Critério de Inclusão Regional.

*Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 17 de março de 2026.

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

Portaria/UNCISAL Nº 1827/2026. A Reitora desta UNCISAL, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Governamental Nº 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 03/10/2025, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015 e Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, bem como ao solicitado no Processo E:04105.0000001563/2025, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem, sem prejuízo das suas atribuições funcionais, a Comissão Técnica de Amostra referente ao processo de licitação em questão: Thiago Henrique Batista Rodrigues - Pró-Reitor Administrativo, Mat.: 9131; Clédston Marinho Palmeira Barros - Gestor de Planejamento em Saúde Equipamentos Médicos, Mat.: 3490-8; Emmanuelle Brandão Costa - Coordenadora de Patrimônio, Mat.: 501557-0; Shirleide Mendes da Silva Omena - Assistente de administração, Mat.: 2578-0. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Reitoria, em 16 de março de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

Protocolo 1063334

Portaria/UNCISAL Nº 1825/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, bem como o que consta no Processo E:41010.0000005249/2026. RESOLVE: Art. 1º Designar a docente Profa. Dra. Maria Lucélia da Hora Sales, matrícula nº 9865449-7, CPF nº 240.702.114-20, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF/RENASF/ FIOCRUZ/UNCISAL) Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de março de 2026. Gabinete da Reitora, em 16 de março de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1063558

Portaria/UNCISAL Nº 1826/2026 A Reitora da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 104.499, de 2 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 3 de outubro de 2025, com fundamento na Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, bem como o que consta no Processo E:41010.0000005784/2026. RESOLVE: Instituir a nova composição do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, com os membros a seguir relacionados: Jobson de Araújo Nascimento - Coordenador do Curso (Matrícula 2790-1); Joceline Costa de Almeida - Vice Coordenadora do Curso (Matrícula 2745-6); Karina Rossana Menezes Schussler - Docente do Curso (Matrícula 2740-5); Raphael Dorta Barbosa da Silva - Coordenador de Estágio Supervisionado (Matrícula 3749-4); Antonia Adriana Alves de Albuquerque - Docente do Curso (Matrícula 3136-4); Rafaela da Silva Cruz Sampaio - Docente Assistencial (Matrícula 2873-8); Lauany Gonçalves de Holanda Cavalcante - Discente (Matrícula 48505); Ossian Silveira Alencar Filho - Discente (Matrícula 48684). Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Reitora, em 16 de março de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana Reitora da UNCISAL

Protocolo 1063559

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 5/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que a diretriz Complementar estabelece procedimentos administrativos e operacionais para a implementação da política de reserva de vagas e do critério de inclusão regional, instituídos pela Resolução CONSU nº 19/2025, no âmbito do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL (PROSEL/UNCISAL); CONSIDERANDO as informações contidas no processo E:41010.0000003651/2026; CONSIDERANDO as discussões ocorridas na Sessão Ordinária da Câmara de Legislação e Normas no dia 24 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO as discussões e aprovação do Pleno, ocorrida no dia 03 de março de 2026; RESOLVE: Aprovar a Diretriz de procedimentos para implementação da Política de Reserva de Vagas e do Critério de Inclusão Regional. *Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. / Dê-se ciência. E cumpra-se. / Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU

Protocolo 1063350

**SEJA UMA
EMPRESA
PARCEIRA DO
PROGRAMA
ALAGOAS
SEM FOME E
CONTRIBUA
PARA A
QUALIDADE
NUTRICIONAL
DE MILHARES
DE FAMÍLIAS
ALAGOANAS!**

**PARA SABER COMO PARTICIPAR
FALE CONOSCO NO WHATSAPP:**

 **8298704-2402.**



**Alagoas
sem fome**



**ALAGOAS
GOVERNO**



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**DIRETRIZ DE PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE
RESERVA DE VAGAS E DO CRITÉRIO DE INCLUSÃO REGIONAL**

(Elaborada em conformidade com a Lei Estadual nº 6.542/2004, Lei Estadual nº 9.365/2024 e
Resolução CONSU nº 19/2025 – UNCISAL)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Diretriz Complementar estabelece procedimentos administrativos e operacionais para a implementação da política de reserva de vagas e do critério de inclusão regional, instituídos pela Resolução CONSU nº 19/2025, no âmbito do Processo Seletivo de Acesso aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL (PROSEL/UNCISAL).

§ 1º A presente Diretriz possui natureza complementar, orientadora e procedimental, destinando-se exclusivamente a detalhar a execução operacional da Resolução CONSU nº 19/2025.

§ 2º Esta Diretriz não altera, não revoga e não inova o conteúdo normativo da Resolução CONSU nº 19/2025, devendo ser interpretada de forma sistemática com o referido ato normativo e com os editais do PROSEL/UNCISAL.

§ 3º Em caso de conflito interpretativo, prevalecerão as disposições da Resolução CONSU nº 19/2025 e da legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Em atenção ao caput do Art. 1º da Resolução CONSU nº 19/2025, o PROSEL/UNCISAL ofertará vagas em cada curso de graduação da seguinte forma, em observância aos critérios da Lei Estadual nº 6.542, de 7 de dezembro de 2004:

§ 1º Destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos em geral.

§ 2º Destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos que estudaram os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas.

I – Do percentual de que trata este parágrafo, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos(as) candidatos(as) oriundos(as) de famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

- a) Do percentual de que trata este inciso, serão reservadas vagas a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, no percentual equivalente à participação desses grupos na população do Estado de Alagoas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que será citado no Edital de Abertura do PROSEL/UNCISAL;
- b) Do percentual de que trata este inciso, serão reservadas vagas a candidatos quilombolas, no percentual equivalente à participação desse grupo na população do Estado de Alagoas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que será citado no Edital de Abertura do PROSEL/UNCISAL.

II - Do percentual de que trata este parágrafo, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) sem necessidade de comprovação de renda.

- c) Do percentual de que trata este inciso, serão reservadas vagas a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, no percentual equivalente à participação desses grupos na população do Estado de Alagoas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que será citado no Edital de



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Abertura do PROSEL/UNCISAL;

- d) Do percentual de que trata este inciso, serão reservadas vagas a candidatos quilombolas, no percentual equivalente à participação desse grupo na população do Estado de Alagoas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que será citado no Edital de Abertura do PROSEL/UNCISAL.

Art. 3º Em atenção às disposições do Art. 2º desta Diretriz, as demandas de concorrência, que abrangem a Ampla Concorrência e a Política de Reserva de Vagas (Cotas) do PROSEL/UNCISAL, são as seguintes:

I – Demanda Ampla Concorrência – Para os(as) candidatos(as) em geral.

II – Demanda LB_EP – Candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas; **e**
- b) tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo.

III – Demanda LB_PPI – Candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas; **e**
- b) sejam autodeclarados(as) Pretos(as), Pardos(as) ou Indígenas – PPI; **e**
- c) tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo.

IV – Demanda LB_Q – Candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas; **e**
- b) sejam autodeclarados(as) quilombolas – Q; **e**
- c) tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 (um) salário mínimo.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

V – Demanda LI_EP – Candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas.

VI – Demanda LI_PPI – Candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas; **e**
- b) sejam autodeclarados(as) Pretos(as), Pardos(as) ou Indígenas – PPI.

VII – Demanda LI_Q – Candidatos(as) que:

- a) tenham cursado integralmente os últimos quatro anos do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) e os três anos do ensino médio (do 1º ao 3º ano) em escolas públicas; **e**
- b) sejam autodeclarados(as) quilombolas – Q.

Art. 4º No ato da inscrição on-line no PROSEL/UNCISAL, o candidato deverá, de forma expressa, indicar se deseja concorrer às vagas de Ampla Concorrência ou às vagas de uma das demandas da Política de Reserva de Vagas (Cotas).

§ 1º O candidato que optar por concorrer por meio da Política de Reserva de Vagas (Cotas) deverá indicar **apenas uma** das demandas de concorrência previstas nos incisos II a VII deste artigo no momento da inscrição.

Art. 5º O candidato que indicar desejar concorrer às vagas da Política de Reserva de Vagas (Cotas) concorrerá, inicialmente, às vagas disponibilizadas para a Ampla Concorrência e, caso não alcance nota suficiente para ingresso por essa demanda, passará a concorrer às vagas reservadas pela opção de cota escolhida no momento da inscrição.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**CAPÍTULO III – DA DECLARAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE
EGRESSO DE ESCOLAS PÚBLICAS**

Art. 6º O candidato que optar por concorrer por meio da Política de Reserva de Vagas (Cotas) deverá declarar, no ato da inscrição no PROSEL/UNCISAL, sua opção por concorrer às vagas reservadas a egressos de escolas públicas.

§ 1º Considera-se egresso de escola pública o candidato que tenha cursado integralmente do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio em escolas da rede pública criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público, conforme Art. 19, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º A comprovação da condição de egresso de escola pública ocorrerá no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação exigida em edital.

Art. 7º A análise da documentação será realizada por equipe designada pela UNCISAL, com registro formal do deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. O indeferimento da condição de egresso de escola pública acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, nos termos desta Diretriz e do edital.

**CAPÍTULO IV – DA DECLARAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CRITÉRIO DE
RENDA**



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 8º O candidato que concorrer às vagas reservadas por critério de renda deverá declarar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, nos termos da Resolução CONSU nº 19/2025.

Parágrafo único. A verificação e comprovação do critério de renda ocorrerão exclusivamente no ato da matrícula, mediante apresentação da documentação exigida em edital.

Art. 9º A análise da documentação será realizada por equipe designada pela UNCISAL, com registro formal do deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. O indeferimento da condição de critério de renda acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, nos termos desta Diretriz e do edital.

**CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA
PRETA, PARDA, INDÍGENA OU QUILOMBOLA**

Art. 10. A autodeclaração racial constitui ato pessoal do candidato e será formalizada no ato da inscrição no PROSEL/UNCISAL.

Parágrafo único. A autodeclaração será formalizada no momento em que o candidato optar por concorrer às vagas destinadas às cotas étnico-raciais ou quilombolas, sendo obrigatoriamente cumulativa ao critério de escola pública, bem como ao critério de renda, se aplicável a este último.

Art. 11. Os candidatos classificados para vagas destinadas às cotas étnico-raciais e quilombolas, após análise e deferimento da documentação comprobatória da condição de egresso de escola pública e da adequação ao critério de renda - esta última, se aplicável, deverão apresentar-se, em fase prévia à matrícula, conforme período definido em Edital, à Comissão Institucional de Heteroidentificação, bem como preencher e assinar o termo de confirmação da autodeclaração.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 1º O candidato autodeclarado negro deverá, no período de apresentação à Comissão Institucional de Heteroidentificação, preencher e assinar o termo de confirmação da autodeclaração de pessoa negra.

§ 2º O candidato autodeclarado indígena deverá, no período de apresentação à Comissão Institucional de Heteroidentificação:

I – Preencher e assinar o formulário de confirmação da autodeclaração;

II – Apresentar declaração comprobatória de pertencimento ao povo indígena, assinada por três lideranças indígenas tradicionais e/ou políticas reconhecidas, contendo informações sobre residência, vínculos comunitários e identificação das lideranças, conforme modelo previsto em edital.

§ 3º O candidato autodeclarado quilombola deverá, no período de apresentação à Comissão Institucional de Heteroidentificação:

I – Preencher e assinar o formulário de confirmação da autodeclaração;

II – Apresentar declaração comprobatória de pertencimento à comunidade quilombola, emitida por entidade representativa competente, conforme modelo previsto em edital.

§ 4º Os procedimentos de verificação previstos neste artigo consistirão em análise documental e entrevista, realizadas por Comissão composta por, no mínimo, três membros, e sempre que possível observando a diversidade de gênero e étnico-racial.

§ 5º Poderão integrar a Comissão representantes de movimentos negro, indígena e quilombola.

§ 6º A validação da autodeclaração de candidatos negros considerará exclusivamente o critério fenotípico, sendo vedada a utilização de fatores genotípicos.

§ 7º Para candidatos indígenas, será considerada a comprovação de identidade étnica e pertencimento comunitário.

§ 8º É vedado ao candidato o uso de maquiagem, bonés ou quaisquer objetos que dificultem a análise fenotípica.

§ 9º O candidato que não comparecer à Comissão no prazo previsto ou deixar de assinar o formulário de confirmação perderá o direito à vaga reservada.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Heteroidentificação constitui instância administrativa de caráter

complementar, destinada à verificação da autodeclaração prestada por candidatos que concorrem às vagas reservadas a pretos, pardos, indígenas e quilombolas, quando prevista em edital.

§ 1º A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, contraditório, ampla defesa, transparência e segurança jurídica.

§ 2º A heteroidentificação não substitui a autodeclaração, constituindo-se como etapa complementar de verificação administrativa.

Art. 13. A Comissão de Heteroidentificação será designada por ato específico da autoridade competente.

§ 1º A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, diversidade de gênero, raça e formação.

§ 2º É vedada aos membros da Comissão qualquer conduta discriminatória, vexatória ou desrespeitosa.

Art. 14. O procedimento de heteroidentificação será realizado em fase prévia à matrícula, em datas, formatos e prazos definidos em edital específico, constituindo etapa obrigatória para os candidatos classificados nas demandas de reserva de vagas destinadas a pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

§ 1º O procedimento será realizado, prioritariamente, de forma presencial, podendo ocorrer de maneira remota, em caráter excepcional, conforme disciplinado em edital.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º O não comparecimento do candidato implicará indeferimento da autodeclaração, nos termos do edital.

Art. 15. A avaliação realizada pela Comissão considerará exclusivamente critérios fenotípicos.

Art. 16. O resultado do procedimento de heteroidentificação será fundamentado, registrado em ata própria e divulgado na forma prevista em edital, assegurado o direito à interposição de recurso.

§ 1º A comprovação do pertencimento étnico-racial para fins de acesso às vagas reservadas dar-se-á por meio de análise realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 2º O resultado da heteroidentificação poderá ser deferido ou indeferido, nos termos do edital.

§ 3º O indeferimento da autodeclaração, após a análise de recurso, implicará a exclusão da inscrição do candidato no processo seletivo, perdendo o direito à matrícula.

§ 4º O resultado do procedimento será fundamentado, registrado em ata própria e passível de recurso, nos termos do edital.

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE INCLUSÃO REGIONAL

Art. 17. O Critério de Inclusão Regional consistirá em acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do candidato, exclusivamente para fins classificatórios.

Art. 18. Terão direito ao benefício os candidatos que comprovem, cumulativamente:

§ 1º que residem no Estado de Alagoas; e



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

§ 2º que sejam naturais de Alagoas ou que, não sendo, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos municípios do Estado de Alagoas.

Art. 19. A comprovação ocorrerá no ato da matrícula, conforme documentação definida em edital.

Parágrafo único. O candidato que não comprovar, no ato da matrícula, o atendimento aos requisitos do Critério de Inclusão Regional terá a inscrição excluída do processo seletivo, perdendo o direito à matrícula.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 20. Compete à UNCISAL:

- I – coordenar a aplicação desta Diretriz;
- II – orientar as comissões responsáveis pelo PROSEL/UNCISAL;
- III – dirimir dúvidas administrativas relacionadas à execução dos procedimentos.

Art. 21. Compete às Comissões do PROSEL/UNCISAL executar os procedimentos previstos nesta Diretriz, assegurando a publicidade, a transparência e o adequado arquivamento da documentação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 22. Do total de vagas ofertadas em cada curso de graduação da UNCISAL, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas a candidatos egressos de escolas públicas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As vagas reservadas a egressos de escolas públicas serão subdivididas da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II – 50% (cinquenta por cento) para candidatos com renda familiar per capita superior a 1 (um) salário mínimo.

§ 2º Em cada uma das faixas de renda previstas no § 1º, será aplicada a reserva de vagas destinada a pretos, pardos, indígenas e quilombolas, em proporção correspondente aos dados mais recentes do IBGE estadual.

§ 3º A concorrência às vagas destinadas às cotas étnico-raciais e quilombolas será necessariamente cumulativa ao critério de escola pública, observada a respectiva faixa de renda.

Art. 23. O candidato inscrito na demanda de política de cotas que, após ter concorrido inicialmente às vagas da ampla concorrência sem obter classificação suficiente, venha a concorrer às vagas reservadas e tenha sua condição de egresso de escola pública ou de adequação ao critério de renda indeferida pela banca competente, após esgotada a fase recursal, será eliminado do processo seletivo, não sendo reclassificado em qualquer outra demanda de concorrência.

Art. 24. Caso o candidato já tenha concorrido às vagas da ampla concorrência sem lograr êxito e venha a disputar as vagas reservadas, o indeferimento definitivo de sua condição de cotista implicará sua eliminação do processo seletivo.

Parágrafo Único. A eliminação prevista no caput deste Artigo não configura penalidade, mas consequência automática da inexistência de demanda válida de concorrência após o indeferimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

Art. 25. Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelas instâncias competentes da UNCISAL, observada a legislação vigente.

Art. 26. Esta Diretriz entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profª Drª Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana
Presidente do CONSU